



**Relatório de análise das contribuições referentes à
audiência pública nº 1/2014, do REGULAMENTO
BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL nº 120 - RBAC nº 120**

Maio – 2014

19 contribuições

Contribuição nº 1
Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral
Instituição: ANAC
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
SUBPARTE G PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
SUBPARTE G PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
A definição de PPSP adotada não condiz com a do RBAC 120.7(n). Trocado por “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas”.
Observar que deve ser trocado o nome da subparte tanto no índice quanto no início da própria subparte.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 2
Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral
Instituição: ANAC
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
120.1(b)(4) inspeção e certificação da manutenção de um produto mencionado no parágrafo 120.1(b)(3);
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
120.1(b)(4) inspeção e certificação da manutenção de um produto aeronáutico;
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Com a alteração proposta para o parágrafo 120.1(b)(3), pode-se simplificar o parágrafo seguinte, evitando uma referência desnecessária e tornando o texto mais fluido.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 3
Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral
Instituição: ANAC
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
120.3(a) É obrigatória, a todas as empresas relacionadas nos parágrafos 120.1(a)(1) a (a)(3) deste Regulamento, a elaboração, execução e manutenção de um Programa de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP), bem como de seus subprogramas, todos válidos perante a ANAC.
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
120.3(a) É obrigatória, a todas as empresas relacionadas nos parágrafos 120.1(a)(1) a (a)(3) deste Regulamento, a elaboração, execução e manutenção de um Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP), bem como de seus subprogramas, todos válidos perante a ANAC.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
A definição de PPSP adotada não condiz com a do RBAC 120.7(n). Trocado por “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas”.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 4
Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral
Instituição: ANAC
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.7(d) *Condições adequadas para realizar um Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas* (ETSP) pós-acidente significa as condições que permitem a realização do ETSP pós-acidente com aproveitamento e sem comprometer a segurança dos envolvidos, tal como definido no parágrafo 120.339(c)(4).

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

120.7(d) *Condições adequadas para realizar um Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas* (ETSP) pós-acidente significa as condições que permitem a realização do ETSP pós-acidente com aproveitamento e sem comprometer a segurança dos envolvidos, tal como definido no parágrafo 120.339(c)(4).

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

Apenas questão de formatação. O termo que se pretende definir é “*Condições adequadas para realizar um Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas* (ETSP) pós-acidente”, incluindo o “pós-acidente”. Assim, entendo que este termo também deve estar em itálico.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 5

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.9(a)(3) o exercício de suas atividades caso tenha sido envolvido em um evento impeditivo e não tenha obtido um resultado negativo em um ETSP de retorno ao serviço após ter sido considerado apto pelo Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo da empresa responsável.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

120.9(a)(3) o exercício de suas atividades caso tenha sido envolvido em um evento impeditivo e não tenha obtido um resultado negativo em um ETSP de retorno ao serviço, conforme parágrafo 120.339(e) deste regulamento.

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

A regra para realização do ETSP de retorno ao serviço já consta no RBAC 120.339(e), sendo, salvo melhor juízo, melhor fazer a referência ao parágrafo do regulamento que já detalha os procedimentos do que escrever outro texto para informar os mesmos procedimentos.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 6

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.301(a) O Programa de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP) deverá conter, no mínimo:

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

120.301(a) O Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP) deverá conter, no mínimo:

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

A definição de PPSP adotada não condiz com a do RBAC 120.7(n). Trocado por “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas”.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 7

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

(b) No caso de empresa subcontratada para execução de uma ARSO, todos os seus empregados ARSO e supervisores devem estar submetidos ao seu próprio PPSP ou ao PPSP da empresa responsável contratante, exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção.

(c) Sob avaliação de risco a ser feita pela empresa responsável, em situações emergenciais, esta poderá contratar uma empresa ou indivíduo para a execução de uma ARSO que não estejam abrangidos em um PPSP. A empresa responsável deve manter a documentação relativa a essa contratação emergencial por 5 (cinco) anos.
(d) A empresa responsável deve incluir, obrigatoriamente, todo subcontratado conforme o parágrafo 120.1(a)(4) em seu PPSP caso a duração do contrato seja superior a 1 (um) mês.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

(b) No caso de empresa subcontratada para execução de uma ARSO, conforme parágrafo 120.1(a)(4), todos os seus empregados ARSO e supervisores devem estar submetidos ao PPSP da empresa responsável contratante, exceto nas seguintes situações:
(1) Caso a duração do contrato seja igual ou inferior a 1 (um) mês. Neste caso, os empregados ARSO e supervisores da empresa subcontratada devem ser submetidos ao PPSP da empresa subcontratada.
(2) Sob avaliação de risco a ser feita pela empresa responsável, em situações emergenciais, esta poderá contratar uma empresa ou indivíduo para a execução de uma ARSO que não estejam abrangidos em um PPSP. A empresa responsável deve manter a documentação relativa a essa contratação emergencial por 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

Devido às diferentes redações dos parágrafos (b) e (d) e por não haver referência entre eles, a relação entre estes parágrafos não fica clara. Tendo entendido que o parágrafo (d) estabelece um requisito mais específico (válido para quando o contrato tiver duração superior a 30 dias) para a situação geral descrita no parágrafo (b), creio que o requisito fica mais claro se houver relação direta entre os parágrafos, harmonizando a redação.

Assim, sugiro colocar como regra que o empregado da subcontratada seja submetido ao PPSP da empresa responsável, permitindo, como exceção, para o caso de contratos inferiores a 30 dias, que o empregado seja submetido apenas ao PPSP da subcontratada.

A outra exceção, anteriormente no parágrafo (c), seguiria o mesmo modelo de ser colocada em um subparágrafo do parágrafo (b).

A ideia é que se mantenham os mesmo requisitos do regulamento atual, apenas facilitando sua interpretação.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

A contribuição refere-se à Seção 120.303.

Contribuição aproveitada parcialmente. A contribuição, da forma proposta, estava alterando o espírito do requisito. No entanto, algumas das alterações sugeridas foram implementadas de modo a facilitar a compreensão do requisito. A redação final foi modificada como segue:

“(b) No caso de empresa subcontratada para execução de uma ARSO, segundo o parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento, todos os seus empregados ARSO e supervisores devem estar submetidos ao seu próprio PPSP ou ao PPSP da empresa responsável contratante, exceto como previsto no parágrafo (c) desta Seção.

(c) Sob avaliação de risco a ser feita pela empresa responsável, em situações emergenciais, esta poderá contratar uma empresa ou indivíduo para a execução de uma ARSO que não estejam abrangidos em um PPSP. A empresa responsável deve manter a documentação relativa a essa contratação emergencial por 5 (cinco) anos.

(d) A empresa responsável deve incluir, obrigatoriamente, todo subcontratado conforme o parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento em seu PPSP caso a duração do contrato seja superior a 1 (um) mês.”

Contribuição nº 8

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.321(g) A empresa responsável deve discriminar na documentação dos programas de treinamento os indivíduos treinados para a atribuição de Supervisores PPSP.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

-- a depender do entendimento da ANAC para o que seria a função de “supervisor PPSP”.

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

O regulamento não define, nem menciona em outro trecho, a função de “supervisor PPSP”. Caso se refira aos “Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP”, sugiro trocar por este termo, definido em 120.7(t). Caso se refira a outro tipo de supervisor, sugiro defini-lo na seção 120.7 ou descrever brevemente neste parágrafo 120.312(g) quais seriam as atribuições esperadas deste supervisor PPSP.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição aproveitada conforme a primeira opção proposta. A redação do requisito foi modificada como segue:

“120.321(g) A empresa responsável deve discriminar na documentação dos programas de treinamento os indivíduos treinados para a atribuição de Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP.”

Contribuição nº 9

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.321(i) Para as empresas listadas abaixo, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação não precisa ser coordenado pelo ESP, desde que os temas contemplados pelo parágrafo 120.323(a)(12) deste Regulamento sejam tratados a partir das orientações da ANAC publicamente divulgadas:

- (1) operador segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO;
- (2) operador SAE; e
- (3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

120.321(i) Para as empresas listadas abaixo, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação não precisa ser coordenado pelo ESP, desde que os temas contemplados pelo parágrafo 120.323(a)(12) deste Regulamento sejam tratados a partir das orientações da ANAC publicamente divulgadas:

- (1) operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO;
- (2) operadores de serviços aéreos especializados públicos; e
- (3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC 121.

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

Por paralelismo, sugiro colocar todos os itens dos parágrafos (i)(1) a (i)(3) ou no singular ou no plural. Com base no 120.1(a), sugiro uso do plural.

Ainda, como a sigla SAE não tinha sido definida ou usada no RBAC 120 anteriormente (embora definida no RBAC 01), sendo usado “serviços aéreos especializados públicos” no RBAC 120.1(a)(1)(ii), sugiro manter o padrão. Alternativamente, pode-se colocar a sigla “SAE” acompanhando a primeira ocorrência de “serviços aéreos especializados”, em 120.1.(a)(1)(ii), na forma “serviços aéreos especializados (SAE) públicos”.

Incluído espaço entre “RBAC” e “121”.

Sugiro ainda, por padronização, que o texto adotado para este parágrafo seja utilizado para a subparte K.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição parcialmente aproveitada. Com relação à sigla “SAE”, na primeira ocorrência do regulamento o nome será grafado por extenso seguido da sigla entre parênteses. Nas próximas ocorrências será utilizada somente a sigla.

Contribuição nº 10

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.331(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte. Operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO, operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121, não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

120.331(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte. Operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO, operadores de serviços aéreos especializados públicos e organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC 121, não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte.

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

Como a sigla SAE não tinha sido definida ou usada no RBAC 120 anteriormente (embora definida no RBAC 01), sendo usado “serviços aéreos especializados públicos” no RBAC 120.1(a)(1)(ii), sugiro manter o padrão. Alternativamente, pode-se colocar a sigla “SAE” acompanhando a primeira ocorrência de “serviços aéreos especializados”, em 120.1.(a)(1)(ii), na forma “serviços aéreos especializados (SAE) públicos”.

Incluído espaço entre “RBAC” e “121”.

Sugiro ainda, por padronização, que o texto adotado para este parágrafo seja utilizado para a subparte K.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição parcialmente aproveitada. Com relação à sigla “SAE”, na primeira ocorrência do regulamento o nome será grafado por extenso seguido da sigla entre parênteses. Nas próximas ocorrências será utilizada somente a sigla.

Contribuição nº 11

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.339(c)(5) para organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145 deverá ser realizado ETSP nos indivíduos ARSO que tenham trabalhado em determinado produto aeronáutico, quando durante qualquer investigação de um acidente, incidente ou ocorrência de solo houver indícios de que a falha daquele produto possa ter contribuído para o acidente, incidente ou ocorrência de solo.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

120.339(c)(5) para organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145 deverá ser realizado ETSP nos empregados ARSO que tenham trabalhado em determinado produto aeronáutico, quando durante qualquer investigação de um acidente, incidente ou ocorrência de solo houver indícios de que a falha daquele produto possa ter contribuído para o acidente, incidente ou ocorrência de solo.

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

O regulamento define “empregado ARSO” em vez de “indivíduo ARSO”. Caso se deseje referir de forma geral a qualquer indivíduo, em vez de um que seja necessariamente empregado, avaliar se a definição em 120.7 deveria ser estendida para outros indivíduos ou se limitar, como atualmente, a quem seja empregado.

Neste sentido, cabe observar o que a CLT define como empregado:

“Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.”

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 12

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.341(a)(3) demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos desta subparte.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

120.341(a)(3) demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos desta subparte.

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

Correção de texto: “o cumprimento”.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 13

Colaborador: Ednei Ramthum do Amaral

Instituição: ANAC

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

120.347(d) As provisões desta subparte não se aplicam a nenhum indivíduo que desempenhe uma ARSO por contrato para uma empresa responsável fora do território nacional.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

120.347(d) As provisões desta subparte não se aplicam a nenhum indivíduo que desempenhe, fora do território nacional, uma ARSO

por contrato para uma empresa responsável.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
A posição do trecho “fora do território nacional” deixa ambígua sua aplicabilidade, podendo ser interpretado como associado a “empresa responsável”, que estaria localizada fora do território nacional. Sugiro alterar a posição do trecho, evitando tal ambigüidade.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição aproveitada conforme proposta. Eliminada também a dupla negativa na frase. O requisito foi modificado como segue: “120.347(d) As provisões desta subparte não se aplicam a um indivíduo que desempenhe, fora do território nacional, uma ARSO por contrato para uma empresa responsável.”

Contribuição nº 14
Colaborador: Izabela Tissot Antunes Sampaio
Instituição: ANAC
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
O requisito 120.331(d)(3) diz “O PPSP deve conter os procedimentos utilizados para: (...) (3) notificação pelo médico revisor de um resultado positivo e não referendado ao indivíduo examinado; e”. O texto pode gerar a interpretação que apenas o definido em 120.7(r) “resultado positivo não referendado” seja aplicável, enquanto o objetivo é que ambos (resultado positivo , conforme definido em 120.7(q), e resultado positivo não referendado , conforme 120.7(r)) estejam incluídos.
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Incluir sublinhado em 120.331(d)(3): notificação pelo médico revisor de um resultado positivo e resultado positivo não referendado ao indivíduo examinado; e”.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Esclarecer que o médico revisor deve notificar o indivíduo em ambos os casos de resultado positivo e resultado positivo não referendado, alinhado à IS120-002A, item 8.11.4 “em caso de resultado não negativo, o MR deve convidar o indivíduo examinado a discutir o resultado do exame, informando que, em se negando, o resultado será confirmado como positivo ou como uma recusa por adulteração ou substituição, dependendo do caso”.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição aproveitada com pequena diferença de forma. O texto foi modificado para “notificação pelo médico revisor de um resultado positivo e de um resultado positivo não referendado ao indivíduo examinado; e”

Contribuição nº 15
Colaborador: Izabela Tissot Antunes Sampaio
Instituição: ANAC
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
120.7 Definições: estão fora da ordem alfabética as definições de “representante designado” e “suspeita justificada”.
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
120.7 “(p) representante designado significa (q) resultado negativo.... (r) resultado positivo... (s) resultado positivo não referendado... (t) substâncias psicoativas... (u) supervisor treinado... (v) suspeita justificada... (w) uso indevido de substâncias psicoativas...”
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Para facilitar a localização das expressões.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição aproveitada conforme proposta. Todas as definições foram reordenadas, e não apenas as definições apontadas pela contribuição.

Contribuição nº 16

Colaborador: Izabela Tissot Antunes Sampaio
Instituição: ANAC
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
120.333 “Funções e requisitos do médico revisor (a) a empresa responsável deve designar um médico revisor para desempenhar as seguintes funções: (...)”
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
120.333 “Funções e requisitos do médico revisor (a) a empresa responsável deve designar um médico revisor para desempenhar as seguintes funções: (...) (4) notificar conforme 120.331(d)(3).
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
A notificação de um resultado positivo e positivo não referendado está atribuída ao médico revisor no item 120.331(d)(3); porém, no parágrafo em que se elencam as atribuições do MR, tal não é citado. O objetivo da inclusão de (4) é simplesmente reforçar essa atribuição no parágrafo respectivo ao MR.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição aproveitada conforme proposta.

Contribuição nº 17
Colaborador: Milton Arantes Costa
Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TÁXIS AÉREOS E OFICINAS DE MANUTENÇÃO - ABTAER
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Trechos da minuta a serem perquiridos: X-Inclusão dos parágrafos 120.321(h), (i), (i)(1), (i)(2) e (i)(3), que passam a vigorar com a seguinte redação: (h) Com exceção do disposto no parágrafo (i) desta Seção, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação devem ser coordenados pelo ESP designado pela empresa.” “(i) Para as empresas listadas abaixo, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação não precisa ser coordenado pelo ESP, desde que os temas contemplados pelo parágrafo 120.323(a)(12) deste Regulamento sejam tratados a partir das orientações da ANAC publicamente divulgadas:” (1) operador segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO; (2) operador SAE; e (3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121. XIII - Os parágrafos 120.331(a) e (b) passam a vigorar com a seguinte redação: “(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte. Operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO, operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBAC145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121, não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte.
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
120.321(i) (1) operador segundo as regras do RBAC 135 com 21 a 50 empregados ARSO 120.331(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte. Operadores segundo as regras do RBAC 135 com 21 a 50 empregados ARSO, operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBAC145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121, não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte. -> Além da dispensa para a faixa de operadores com 21 a 50 empregados ARSO, também, até 20 funcionários ARSO, a ABTAer entende ser extremamente necessário aplicar um modelo onde as empresas não se obriguem a realizar qualquer tipo de exame, ficando apenas responsável pelo repasse do conteúdo do subprograma de educação disponibilizado pela ANAC.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Como já bem percebido pela ANAC em seu “formulário de análise para proposição de ato normativo”, a implementação completa do programa de prevenção (tal como atualmente previsto no RBAC120) é financeiramente inviável aos pequenos operadores. A exigência de capital humano específico e a necessidade de adequação da infraestrutura para destinar espaços a coleta de materiais biológicos poderia comprometer o orçamento e a própria dinâmica interna destas empresas. A ABTAer, a par de louvar tal percepção por parte dos técnicos da Agência, discorda no tocante ao quantitativo de empregados ARSO para que a empresa possa se beneficiar da dispensa dos exames prévios e aleatórios, bem como de parte do subprograma de educação. Por ser uma entidade que congrega em seus quadros 78 operadores de 18 estados do País, a percepção prática do problema lhe aflige. Como a listagem trazida no item 120.1(b) é notadamente ampla, a limitação de dispensa a empresas com apenas “10” empregados

ARSO quase nada beneficia o setor. A título de exemplo, pode-se perceber que operadores com apenas 3 aeronaves dificilmente se beneficiariam desta medida. Por esta razão requer seja alterado para 21-50 o teto de empregados ARSO, o que beneficiaria empresas com no máximo 12 aeronaves. Na prática, ainda em empresas deste porte o contato patronal com os subordinados é muito frequente, mantém-se um controle muito eficaz sobre a conduta profissional e pessoal dos funcionários, o que garante o reconhecimento de comportamentos/atitudes problemáticos ou suspeitos, pois conhece e convive diariamente com todos, com completo domínio.

A proposta (21 a 50) que atinge empresas com, no máximo, 12 aeronaves e o número de gestores envolvidos (Administração (média 3) / Diretor de Operações / Piloto Chefe / Responsável pela Manutenção / Chefe de Equipe / Treinamento / Recursos Humanos, fica numa média de no máximo 7 funcionários ARSO para cada gestor / administrador para acompanhamento diário, tanto no visual como na relação de informações, além do mais esses administradores citados também em alguns momentos também voam, o que se aproxima mais ainda da vida diária de cada funcionário ARSO, sendo perceptível e eficaz o controle.

Ademais, a desoneração pleiteada para empresas com até 20 empregados ARSO, que atinge no máximo 5 aeronaves, é válida e muito necessária em face de ser comum uma cultura de acompanhamento pessoal (visto o relacionamento diário), bem como parte dos ARSO são os próprios proprietários, gerências, chefias, por isso não tem qualquer fundamento a aplicação simplificada, pois até 20 ARSO o controle que já existe é eficaz – a prática nos revela uma eficiência que pode ser superior a algo a ser regulamentado. Neste caso, o excesso de regulamentos pode se revelar um risco. Ainda, é forçoso reconhecer que nestas não são perceptíveis grandes rotatividades no quadro de pessoal desse nível de empresas.

Por fim, precisa ser lembrado a ausência de incentivos para o segmento do transporte aéreo por demanda, o qual se encontra assolado por aumentos da carga tributária e tarifária, além dos altos custos para manutenção de exigências regulatórias.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição não aproveitada.

A contribuição visa, em parte, eximir empresas de táxi aéreo com até 20 empregados ARSO de qualquer ação no sentido de implantar e gerir programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas. Visa, ainda, aumentar de 10 para 50 o limite no quantitativo de empregados ARSO contratados por uma determinada empresa para que esta possa optar pela adoção de um programa simplificado.

Quanto ao primeiro aspecto da contribuição, e em relação ao argumento utilizado pelos proponentes de que empresas com até 20 ARSO não precisam possuir ações sistemáticas no sentido de prevenir, identificar, controlar e tratar os riscos decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas, importa salientar que uma “cultura de acompanhamento pessoal” não é condição suficiente para identificar e controlar adequadamente o risco associado ao uso de substâncias psicoativas, incluindo o desenvolvimento potencial dos transtornos médicos decorrentes deste uso. Se o fosse, não haveria, por exemplo, tantas famílias assoladas de forma crônica pela dependência química de um ou mais de seus membros, pois ao se acompanharem diariamente uns aos outros os membros de uma mesma família saberiam identificar e corrigir a tempo, encaminhando alguma forma de solução do problema. Contudo, por caracterizar-se por forte mecanismo de *negação* (incluindo a *minimização* da real extensão do transtorno) (SENAD & SESI: 2008, p.112; Campos & Ferreira: 2007), a síndrome de dependência química, assim como outros transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, possuem mecanismos insidiosos, postos em ação tanto por parte do indivíduo diretamente afetado, quanto por parte de seu grupo social: família, amigos e colegas, incluindo colegas de trabalho e chefes, que frequentemente se utilizam do mesmo mecanismo de *negação* quando diante da síndrome ativa.

Não possuir medidas sistemáticas legais e formalizadas por meio de procedimentos específicos para o tratamento desta questão, mesmo em uma empresa pequena, tem potencial para levar a distorções criadas com o objetivo de “tratar”, ainda que informalmente, sem sistematização e, portanto, de forma não regular, o risco subjacente. Desta forma, sem sistematização prévia e corrente das políticas e procedimentos para identificação e controle do risco gerado pelo uso indevido de substâncias podem ocorrer, ou seriam indiretamente incentivados, afastamentos indevidos do trabalho e até mesmo demissões indevidas posto que alegadamente motivados por situações diversas das que realmente se fizeram presentes quanto a este risco específico. Faz-se necessário, portanto, formalizar o tratamento comum a ser dado a casos deste tipo, mesmo em empresas pequenas e empresas familiares, ainda que de forma bastante simplificada em relação ao programa completo.

O que se espera no âmbito do programa simplificado proposto pela Agência é que a empresa possua previsões para colocação em prática, se e quando necessário, de medidas sistemáticas previamente concebidas e transpostas em procedimentos, visando uma abordagem rigorosa, dentro dos limites da legislação aplicável, de eventos excepcionais potencialmente relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas e ao risco associado a estes eventos.

Ainda, há que se considerar os efeitos benéficos no sentido da prevenção ao risco relativo ao uso de substâncias psicoativas que se obtém a partir do desenvolvimento e promoção de uma política sobre o tema e a partir das ações educativas previstas pelo subprograma de educação.

Quanto ao segundo aspecto da contribuição, trata-se de proposta para que empresas com até 50 empregados ARSO – e não, como inicialmente proposto pela ANAC, com até 10 empregados em ARSO – possam aderir ao programa simplificado.

A justificativa introduzida pelos proponentes da alteração passa pela declaração de que a adoção do programa do RBAC 120 completo pelos pequenos operadores ser, na avaliação dos proponentes, “financeiramente inviável” aos pequenos operadores, pois, “a exigência de capital humano específico e a necessidade de adequação da infraestrutura para destinar espaços a coleta de materiais biológicos poderia comprometer o orçamento e a própria dinâmica interna destas empresas”.

Contudo, cumpre ressaltar que não foi apresentado por parte da ABTAER nenhum levantamento de preços, estudo ou dados que permitam qualquer conclusão sobre a alegada inviabilidade financeira ou o alegado comprometimento da dinâmica interna destas empresas, sejam relacionados ao número de 10 ou de 50 ARSO.

Em relação ao argumento de que “a limitação de dispensa a empresas com apenas “10” empregados ARSO quase nada ‘beneficia’ o setor”, em levantamento interno a partir da base de dados detidos pela ANAC em 23/10/13, havia 163 empresas de Táxi Aéreo entre as empresas ativas e certificadas para operação sob o RBAC 135. Destas empresas, cerca de 50% delas possuíam até 2 aeronaves, que é o percentual estimado ser atingido entre as empresas de taxi aéreo que poderiam adotar o programa simplificado ao se fixar o limite em 10 empregados ARSO, conforme originalmente proposto pela ANAC.

No entanto, foi efetuada uma modificação do texto a fim de que fique clara a intenção de considerar apenas os empregados ARSO contratados diretamente pela empresa e não considerar os empregados subcontratados. O texto foi modificado como segue:

“120.321(i)(1) operador segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO **(não contando os contratados segundo o parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento);**”

“120.331(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte. Operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO **(não contando os contratados segundo o parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento)**, operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121, não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte.”

Contribuição nº 18

Colaboradores: Edmar José Alves dos Santos; Fernando Alberto dos Santos

Instituições: OMNI; Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA

TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

I- Primeiro ponto

(j) Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) significa um exame toxicológico laboratorial ou realizado por meio de etilômetro, destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo.

(k) Evento impeditivo significa uma ocorrência para um indivíduo de um resultado positivo para um ETSP ou de uma recusa em submeter-se a um ETSP.

II- Segundo ponto

(q) Resultado positivo: resultado para um ETSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que tenha sido referendado pelo médico revisor.

(r) Resultado positivo não referendado: resultado para um ETSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que não tenha sido avaliado pelo médico revisor.

(s) Substâncias psicoativas: álcool e quaisquer substâncias no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

III – Terceiro ponto

Considerar as justificativas ao final do documento para:

incorporação das alterações propostas ou para o ADIAMENTO até que uma base instalada de Laboratórios Certificados/Acreditados esteja disponível, nacionalmente distribuída e publicitada na página da ANAC.

TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

I- Introduzir novo item (k), com a seguinte redação:

“Exame Toxicológico de rastreamento para Substâncias Psicoativas (ETrSP) significa um exame toxicológico *in situ* realizado por meio dispositivos de aplicação local, destinado à detecção no organismo do uso recente de substâncias psicoativas, através da urina ou saliva, tendo sua aplicação restrita a execução dos testes aleatórios.”

II- Alterar redação de (k) para:

“Evento impeditivo significa uma ocorrência para um indivíduo de um resultado positivo para um ETSP ou ETrSP ou de uma recusa em submeter-se a um ETSP.”

III- Introduzir novo item (s), com a seguinte redação:

“Resultado indicativo: resultado para um ETrSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que tenha sido referendado pelo médico revisor.”

III- Reordenar (k) a (s) para (l) a (t) e (antigo s) a (w) para (u) a (y).

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

I – A dificuldade logística em realização dos ETSP fora da Empresa.

- Regiões remotas (floresta, fronteiras, difícil acesso, distância a um grande centro regional).
- Deslocamento do profissional durante o sua jornada de trabalho para realização do teste no laboratório, em regiões diversas das especuladas no item anterior. Quanto tempo o funcionário gastaria para ir e vir, no trânsito do Rio de Janeiro ou São Paulo, comprometendo sua atividade. Temos que considerar a complexidade da escala de pilotos, os serviços com tempo de acionamento (aeromédico) e a relativa restrição de horário diurno para as operações offshore. O teste in situ compromete minimamente esta logística.
- O deslocamento do profissional do local de trabalho até o laboratório interpõe uma variável de tempo entre a comunicação do sorteio e o fornecimento da amostra, tirando o elemento surpresa que ajuda a dificultar a fraude. Qual será o tempo até chegar ao laboratório? Conforme sua conveniência? O que poderá consultar, comprar, ingerir ou fazer até a coleta? O exame in situ previne estas dificuldades, já podendo deslocar o funcionário para o local de testagem, controlado, imediatamente após a comunicação do sorteio.

II – A escassez de Laboratórios Credenciados pelo INMETRO para testes toxicológicos.

- Existem apenas dois laboratórios Credenciados pelo INMETRO, em São Paulo, o que representa baixa disponibilidade, assimetria de distribuição nacional e pouca capilaridade.
- Os Laboratórios que possuem certificados de Acreditação estabelecidos por outros organismos como a ONA e aceitos na RBAC 120E01, muitas vezes para os processos e não necessariamente específicos para testes toxicológicos, deixam dúvidas sobre sua adequação aos postulados de credenciamento utilizados pelo INMETRO; exceção feita caso a Acreditação seja específica para testes toxicológicos.
- A falta de divulgação clara pela ANAC do rol de Laboratórios Certificados/Acreditados pelas Instituições reconhecidas pela RBAC120E01 e sua distribuição geográfica, facilitando às Empresas de Aviação sua identificação e contratação.
- A inadequação de transferir para as Empresas de Aviação o ônus de localizar e discernir Laboratórios efetivamente enquadrados na RBAC120E01, uma vez que não faz parte de sua natureza de serviços nem objeto de trabalho.
- A óbvia FALTA de CONCORRÊNCIA gerada por este cenário, entre Laboratórios que estão plenamente Certificados/Acreditados para este fim, trazendo transtornos para as Empresas de Aviação no cumprimento da RBAC120E01.

ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Entre os textos sugeridos para inclusão pelos proponentes elencou-se a definição de um chamado “Exame Toxicológico de rastreamento para Substâncias Psicoativas - ETrSP” a ser realizado no local da própria empresa com dispositivos rápidos de triagem a serem usados – como depreende-se por oposição à definição de ETSP – *sem envolvimento de um laboratório*. O principal objetivo seria reduzir custos. Foi proposta a indicação também de um chamado “Resultado Indicativo”, o qual não fica claro qual uso teria no procedimento, pois, por outro lado, a sugestão define que um resultado positivo neste proposto ETrSP seria considerado um evento impeditivo, isto é, gerando necessariamente ação de afastamento do trabalho à semelhança do que ocorre diante de um resultado positivo em ETSP (laboratorial) ou diante de uma recusa a fornecimento de amostra para ETSP (a proposta também não define a recusa à realização do proposto ETrSP como gerando um evento impeditivo).

Ocorre que a Autoridade de Aviação Civil deve zelar na regulamentação destes programas para que os exames toxicológicos realizados neste âmbito, para os quais um resultado positivo é previsto gerar afastamento do trabalho, e, portanto, com potencial para gerar consequências trabalhistas de diversas ordens, sejam conduzidos com o rigor necessário de forma a ser necessariamente gerado um resultado sem possibilidade de questionamento quanto à sua validade jurídica. Entretanto, a validade forense do tipo de exame de triagem ora proposto não pode ser verificada quando comparada às normas internacionais de referência e, some-se, não há norma nacional que fundamente esta possibilidade.

A Agência construiu seus requisitos e instruções a esse respeito – presentes no RBAC 120 e na IS 120-002 –, com o objetivo de garantir a validade forense de todo e qualquer exame toxicológico gerado no âmbito deste Regulamento. Para isso baseou-se principalmente nas normas norte-americanas 14CFR120 (FAR 120) e 49CFR40. Na falta de uma norma brasileira específica para a definição dos padrões para realização de ESTP, adere-se, para a finalidade de garantir legitimidade forense aos exames, às normas internacionais de referência. Neste caso, trata-se da norma 49CFR40 que prevê a realização apenas de exames toxicológicos laboratoriais, ou através de etilômetro, envolvendo testagens de validação da amostra para fins dos programas de testagem de drogas em ambiente de trabalho. Este 49CFR40, por sua vez, é fundamentado nos “Mandatory Guidelines for Federal Workplace Drug Testing Programs”, norma publicada pela *Substance Abuse and Mental Health Services Administration – SAMHSA*, órgão especializado no tema e submetido ao *Department of Health and Human Services – DHHS* do governo federal dos Estados Unidos da América.

A proposição, no âmbito destes *Mandatory Guidelines* do uso de amostras de fluido oral nos programas de prevenção ao uso de substâncias em ambiente de trabalho já foi tentada, há estudos neste sentido, mas o uso deste tipo de amostra ainda não foi autorizado. Em 2004, o DHHS propôs algumas especificações para testagem de fluido oral. Valores de corte correspondentes foram propostos, visando equivalência com os valores de corte previstos para testagem de amostras de urina. Contudo, para empresas sujeitas a programas regulamentados pelo Departamento de Transporte (DOT) norte-americano o uso de fluido oral não é aceito. No Canadá, tem sido usadas amostras de fluido oral, *em programas de testagens não regulamentados* por órgãos oficiais. Contudo, mesmo que apenas nestas condições, isto é, em programas de empresas não submetidas à regulamentação de um órgão oficial, os únicos dispositivos com acurácia suficiente são aqueles que coletam amostras para análise posterior, em laboratório, envolvendo análise confirmatória a ser realizada sobre a mesma amostra originalmente coletada. Este também é o sistema que a DHHS está estudando incluir em sua regulamentação desde 2004. Até o momento atual, pesquisadores ainda não encontraram um *dispositivo* de testagem rápida com uso de fluido oral suficientemente preciso e que atenda aos limites de quantificação necessários à análise nos valores de corte correspondentes aos já previstos nos *Mandatory Guidelines* e na norma 49CFR40. Assim, para uso em programas regulamentados (pela DHHS e/ou pelo DOT) nenhum destes dispositivos tem seu uso recomendado neste âmbito.

Avançar neste sentido exigiria estudos científicos de validade das testagens a serem realizadas sob este método. Na falta de tais estudos estaríamos diante de um número indeterminado de resultados falso-negativos, assim como de um número indeterminado de resultados falso-positivos. Sabe-se que tais exames, hoje em uso por algumas empresas de táxi aéreo, geram apenas resultados *indicativos* (conforme a própria proposta), os quais, quando eventualmente geram um resultado positivo, mesmo no âmbito de ação não regulada pela Autoridade de Aviação Civil, findam por não poder gerar um afastamento de trabalho pelo motivo específico determinado – resultado positivo em exame toxicológico realizado – mas, em geral, por outro motivo. As empresas, com razão, não se sentem seguras para afastar do trabalho, mesmo temporariamente, um empregado em função sensível, crítica para segurança operacional pelo motivo de ter sido gerado um resultado positivo neste tipo de exame de triagem. Tal ação de afastamento teria, no mínimo, que ser confirmada por outro exame, este sim laboratorial, de forma a permitir a ação de afastamento do trabalho pela razão específica de ter sido gerado resultado positivo em exame toxicológico. Porém, nesta situação já se trataria de outro exame, possivelmente envolvendo nova coleta de amostra corporal, cujo resultado pode inclusive divergir do resultado original obtido, apenas em função do tempo decorrido desde a obtenção do “resultado indicativo” original com resultado positivo.

Em lugar de prever uma simplificação dos testes, o que a Agência propôs neste momento foi a previsão para uma simplificação de determinados Programas, de empresas de menor porte, que teriam, de fato, custos bem mais relevantes para a implantação do programa completo por empregado ARSO e em especial quando também situadas em locais remotamente situados em relação aos centros urbanos.

Ainda, em relação às justificativas elencadas pelos proponentes cabe salientar:

I - Quanto ao argumento de “dificuldade logística em realização dos ETSP fora da Empresa”: não é necessário, ou mesmo previsto como regra geral (cf. IS 120-002A) que os empregados se desloquem até o laboratório para a coleta de amostras corporais, mesmo de urina, visando coleta, preparação, embalagem e envio para posterior análise pelo laboratório. Em geral, a coleta, preparação, embalagem e envio da amostra são realizados por *técnicos treinados do laboratório, ou da própria empresa* (desde que treinados e em conformidade com os procedimentos em uso pelo laboratório específico que fará análise) *que, estes sim, se deslocam até a empresa, ou até o ambiente de trabalho dos empregados em atividades sensíveis.* Portanto, o argumento levantado pelos proponentes quanto à suposta dificuldade logística em realização dos ETSP fora da Empresa, uma vez que, conforme a argumentação, necessariamente envolveria deslocamento do empregado até o laboratório desconsidera previsões da IS 120-002A em seu item 8.3, mais especificamente em 8.3.5.

II - Quanto ao argumento de que só existem dois laboratórios acreditados especificamente *pelo Inmetro* para realização de exames toxicológicos a informação é procedente no momento atual. Porém, existem outras possibilidades previstas no Regulamento para que um laboratório seja aceitável perante o RBAC 120. Segundo levantamento realizado há ao menos outros 3 laboratórios acreditados por um dos organismos previstos em 120.331(g) que estariam em condições plenas de realizar exames toxicológicos em conformidade com o RBAC 120, além de outros laboratórios próximos de obterem plenas condições de atuação no escopo dos exames requeridos pelo Regulamento, os quais estão sendo objeto de prospecção conforme pesquisa atualmente em curso pela Coordenação de Acreditação (CGCRE) do Inmetro. Tão logo o levantamento seja concluído, esta informação deverá ser disponibilizada ao público. Independentemente desta divulgação, cada entidade acreditadora divulga em seu portal na internet os laboratórios por ela acreditados, em situação regular e ativa.

Além disso, foi realizado em 30/10/2013, no Rio de Janeiro, o *I Seminário ANAC-Inmetro - RBAC 120 e Acreditação de laboratórios*, visando justamente a promoção do Regulamento e a ampliação da base instalada de laboratórios acreditados pelo INMETRO para fins de atuação no âmbito do RBAC 120, com previsão para outros eventos com mesmo escopo e objetivo em outras localidades do país.

Some-se ao exposto que determinados laboratórios acreditados têm feito parcerias locais com laboratórios em diversas partes do país para coleta, preparação, embalagem e envio das amostras para análise pelo laboratório acreditado, sem comprometer nesta ação seu escopo de acreditação, uma vez que a coleta é realizada por funcionário treinado do laboratório local, da mesma forma que pode ser feita por um técnico treinado da própria empresa para atuação em conformidade com os procedimentos do laboratório acreditado, ampliando a capacidade de ação de cada um destes laboratórios.

Considerando o anteriormente exposto, a contribuição não pôde ser aproveitada.

Contribuição nº 19
Colaborador: Área de Saúde Ocupacional
Instituição: Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
O parágrafo 120.1(b)(1) passa a vigorar com a seguinte redação: “(1) qualquer atividade realizada por uma pessoa, exceto passageiro, na área operacional, restrita, para os fins deste Regulamento, às áreas não edificadas (ARS);”
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Sugerimos que passe a vigorar com a seguinte redação: “(1) qualquer atividade realizada por uma pessoa, exceto passageiro, na área operacional, restrita, para os fins deste Regulamento, às áreas não edificadas (ARS), ou situações, a critério da empresa contratante de empregados para atuar nas áreas restritas de segurança do aeródromo, que possam representar risco para segurança operacional das atividades aeroportuárias;”
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
No dia a dia das atividades aeroportuárias, os empregados que atuam apenas nas áreas do “lado ar” onde os passageiros aguardam o voo e no terminal de carga, possuem acesso facilitado às áreas de pátio e às aeronaves, o que em caso de, por exemplo, um surto psicótico causado pelo uso de drogas pode trazer enorme risco às operações do pátio e até da pista de pouso e decolagem. Especificamente nos terminais de carga, os empregados que atuam no armazém conseguem acesso direto ao pátio pelos setores de recebimento e exportação com todos os riscos inerentes a esse acesso. Assim sendo, sugerimos que as áreas de segurança operacional de cada aeroporto possam, avaliando a sua realidade específica, possa definir quais atividades serão consideradas ARSO ou não.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não aproveitada. O empregador pode adotar programa de prevenção mais abrangente que o mínimo exigido pelo regulamento sem que seja necessária uma autorização expressa em regulamento para isso, visto não existir também nenhuma proibição. No entanto, foi implementada a seguinte modificação no requisito, motivada pela área técnica da ANAC: “120.1(b)(1) qualquer atividade realizada por uma pessoa, exceto passageiro, na área operacional não edificada, constituída pela área operacional, excluídas as áreas ocupadas por edificações;” Foi também substituído nos parágrafos 120.1(b)(5) e 120.1(c) a sigla “ARS” por “área operacional não edificada”. A razão da mudança se deve ao fato de a sigla “ARS” já possuir significado na aviação civil com “área restrita de segurança”, o que pode causar interpretação equivocada de requisito. Dessa forma a sigla foi substituída por “área operacional não edificada”.